



CONTRATO DE Nº 015/2023FOR-FMS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA: PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.367.025/0001-81 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, neste ato representado por seu Gestor, o Sr VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.044/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Ba, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO PAIXÃO ROSADO, portador da cédula de identidade nº 01.149.574-01, CPF/MF nº 040.234.205-49, residente à Rua ladeira do acupe, nº 07- Brotas, Salvador - Ba, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO MICRO ONIBUS OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	VAL. UNT	VL TOTAL
1	Microonibus Ano de fabricação mínimo 2022/2023, cor preferencialmente branca, de fabricação nacional com capacidade 31 passageiros mais auxiliar e motorista, porta pantográfica, ar condicionado, bagageiro traseiro, motor diesel, turbo, de 4 a 6 cilindros em linha, potência de 150 a 170 CV, Injeção eletrônica, Direção Hidráulica, Caixa de cambio com 5 marchas à frente e 1 à ré, Janela vidros móveis, cortinas, sistema de embreagem tipo monodisco a seco c/acionamento pneumático, Sistema de freio dianteiro e traseiro a tambor com acionamento pneumático, tanque de combustível com capacidade de 140 a 160 litros, sirene de marcha ré, vigia traseiro fechado, bancada executiva mínima de 940mm, porta pacotes simples, poltronas com encosto de cabeça, banco do Motorista com amortecimento hidráulico, rádio c/entrada USB, com alto falantes e antena instalado, Tacógrafo. Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e INMETRO. Demais equipamentos de série originais da montadora. Prazo de entrega do veículo: IMEDIATO.	MARCOPOLO VOLARE ATTACK 9	1	R\$ 558.000,00	R\$ 558.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução/Fornecimento e prazo.

2.1. O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “imediata”.

2.2. Os veículos devera ser entregue, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.3. O local designado para entrega dos veículos será na sede da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

a) Endereço: Av. José Sampaio, nº 08 – Centro – Souto Sores/Ba

2.4. Os veículos licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. A licitante vencedora deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com disposições e especificações do termo de referência

EDUARDO PAIXAO
ROSADO:0402342
0549

Assinado de forma digital por
EDUARDO PAIXAO
ROSADO:04023420549
Dados: 2023.02.15 16:02:05
+03'00



e proposta de preços apresentada.

2.6. Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Contrato.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.11. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.12. Operações de reorganização empresarial tais como, fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de administração, através do setor de compras, e/ou o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Forma de Pagamento, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **RS 558.000,00** (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 30 (trinta) dias**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Os Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.301.002.2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 10.301.005.2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1600

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência



6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e seu término se dará no dia 15.06.2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração Geral.

7.3. DA CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil



e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/Ba, 15 de fevereiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vagner Sousa de Oliveira
CONTRATANTE

EDUARDO PAIXAO Assinado de forma digital por EDUARDO PAIXAO ROSADO:04023420549 Data: 2023.02.13 15:03:14 -03'00'
ROSADO:04023420549
PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Eduardo Paixão Rosado
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 8 391.562-07


Nome: _____
RG: 36062337-90

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato N° 015/2023FOR-FMS - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO MICRO ONIBUS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Proponente/Homologado: PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Ba.

Valor Homologado: R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), referente ao Item/Lote 01.

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Prazo de Vigência: 14/02/2023 a 14/06/2023.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Simpliciano, nº 088, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 44699-000
CNPJ 13090253810001492 — TEL: (075) 3339-2180 / 2328

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na edição nº 01021/Caderno 1 do dia 15 de fevereiro do ano de 2023 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao Extrato de Contrato nº 015/2023FOR-PMSS, PE nº 001/2023, **Onde SE LÊ:** Prazo de Vigência: 14/02/2023 a 14/06/2023. **LEIA-SE:** Prazo de Vigência: 15/02/2023 a 15/06/2023. Souto Soares-BA, 15 de fevereiro de 2023.